



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 39/2026

Maringá, 21 de janeiro de 2026.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Silvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente aos procedimentos adotados pelo Município de Maringá quanto à realização de avaliações psicológicas e exames toxicológicos pelos agentes da Guarda Civil Municipal, o quanto segue:

1 – se o Município realiza testes psicológicos periódicos para os agentes da Guarda Civil Municipal, além daqueles exigidos para ingresso na carreira. Em caso afirmativo, decline:

- a) qual a periodicidade das avaliações psicológicas;
- b) quais profissionais ou instituições são responsáveis pela realização dos testes;
- c) quais parâmetros técnicos, protocolos ou normativas são utilizados para aferição da aptidão psicológica dos agentes, especialmente no que se refere ao exercício de funções armadas;

2 – se o Município realiza exames toxicológicos para os agentes da Guarda Civil Municipal. Em caso afirmativo, decline:

- a) qual a periodicidade dos exames toxicológicos;
- b) quais substâncias são objeto de detecção nos exames realizados;
- c) se os exames são realizados de forma preventiva e periódica ou apenas em situações específicas, como renovação de porte de arma, afastamentos ou ocorrências funcionais;

3 – se, em caso de constatação de alteração psicológica, transtorno mental, dependência química ou resultado incompatível em exame toxicológico, o agente é imediatamente afastado de atividades operacionais e do porte de arma de fogo funcional, detalhando:

- a) quais medidas administrativas são adotadas de forma imediata;
- b) se há previsão de acompanhamento psicológico ou médico custeado ou supervisionado pelo Município;
- c) qual o fluxo administrativo adotado entre a constatação da alteração e a decisão sobre afastamento, readaptação ou retorno às funções;

4 – se o Município possui normas internas, regulamentos, instruções normativas ou protocolos formais que disciplinem a realização dos testes psicológicos e exames toxicológicos, bem como os procedimentos decorrentes de seus resultados, e, em caso afirmativo, envie cópia da documentação pertinente;

5 – se há registro, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de afastamentos de agentes da Guarda Civil Municipal em razão de inaptidão psicológica ou resultado positivo em exame toxicológico, indicando, de forma quantitativa e sem identificação nominal, o número de ocorrências e as providências adotadas;

6 – se existe controle administrativo quanto à manutenção do porte de arma funcional vinculado à aptidão psicológica e toxicológica dos agentes, esclarecendo se a perda temporária dessa aptidão implica recolhimento imediato da arma institucional;

7 – se, nos casos em que haja constatação de alteração psicológica, transtorno mental, dependência química ou resultado incompatível em exame toxicológico, o Município possui normas, protocolos ou planejamento administrativo que disciplinem, após a realização de tratamento adequado e mediante apresentação de laudos técnicos comprobatórios de aptidão, a reinserção gradual do agente às atividades da Guarda Civil Municipal. Em caso afirmativo, decline

a) se há previsão de retorno inicial do agente a atividades administrativas ou internas, sem porte de arma de fogo, como etapa prévia à retomada de funções operacionais;

b) se existe definição de período de adaptação, observação ou caráter probatório, com acompanhamento psicológico contínuo, antes da eventual devolução do porte de arma funcional;

c) quais critérios técnicos, avaliações e prazos são exigidos para a progressão do agente das atividades administrativas para as atividades armadas;

d) se tais procedimentos estão formalizados em norma interna, regulamento, instrução normativa ou protocolo operacional, e, em caso afirmativo, encaminhe cópia da documentação correspondente.

Cabe salientar que a Guarda Civil Municipal exerce atividade de risco e possui autorização para o porte de arma de fogo, circunstância que impõe à Administração Pública o dever permanente de prevenção, controle e gestão responsável do risco institucional. A realização periódica de avaliações psicológicas, exames toxicológicos e a existência de protocolos claros para afastamento, tratamento e reinserção funcional dos agentes são medidas indispensáveis para a proteção da vida, da integridade física e da segurança da coletividade.

O presente requerimento possui caráter estritamente fiscalizatório e preventivo, buscando verificar se o Município adota procedimentos técnicos adequados, contínuos e alinhados às boas práticas de gestão pública e segurança institucional. Pretende-se assegurar transparência administrativa, correta aplicação dos recursos públicos e a existência de mecanismos eficazes que conciliem a valorização do servidor com a responsabilidade inerente ao exercício de funções armadas no âmbito da Guarda Civil Municipal.

Atenciosamente, Vereador Jeremias Vicente da Silva.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Jeremias Vicente da Silva, Vereador**, em 26/01/2026, às 11:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0434452** e o código CRC **DC11D26F**.